



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 016/80

Ementa: Institucionaliza a letra e música de "Cântico Natal" como Hino da Lapa, e dá outras providências.

Art 1º - Ficam institucionalizadas, como HINO DA LAPA, a letra e música de Cântico Natal, de autoria de Julio Pernetta e Romualdo Suriani.

Art 2º - O HINO DA LAPA, será cantado e executado nas solenidades e comemorações municipais, nos estabelecimentos escolares e em locais públicos, a fim de reverenciar o heroísmo e o denodo dos participantes do episódio histórico do CÉRCO DA LAPA.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 01 de dezembro de 1980

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 016/80

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 016/80, que institucionaliza o HINO DA LAPA.

A composição "CÂNTICO NATAL", vem sendo tradicionalmente considerada como o Hino da Lapa, cantada a mais de trinta e cinco anos, em todos os estabelecimentos escolares, e em todas as cerimônias cívicas, e o presente projeto de lei, visa apenas oficializar o que por tradição já está convencionado, motivo pelo qual é que conto com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Ao ensejo reitero-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 357/80

Lapa, 01 de dezembro de 1980

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 016/80, para a devida apreciação.

Outrossim, convoco essa Câmara para sessões extraordinárias, para a apreciação do presente projeto, de conformidade com o Art 42, e ítem XIV do art 75, da Lei Compelmentar nº 2.

Ao ensejo reitero-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ADEMIR GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO nº 252/80
DATA 1º 12 1980

A Força Militar do Estado do Paraná.

1

CANTICO NATAL.

Letra de Julio Pernetti.

Musica de Romualdo Suriani

Tempo di Marcia.

PIANO.

The musical score consists of five staves of handwritten music. The first staff is for the piano, marked 'PIANO.' The subsequent staves are for the voice, with lyrics written below them. The music is in common time, with a key signature of one sharp (F#). The vocal part includes dynamic markings like 'f', 'ff', and 'p'. The lyrics are in Portuguese:

Jen - to e Bu - di dia e Car - nei - ro..... No... cer - co da La - pa, um
di - e,..... Mostra - mos ao mun - do in - tei - ro..... Que a
ros - se gen - te sa - bi - a..... bi - a..... Pe -

cresc.
 ff
 p
 cresc.
 ff

A handwritten musical score for voice and piano. The score consists of five systems of music, each with two staves. The top staff of each system is for the voice (soprano) and the bottom staff is for the piano. The vocal parts have lyrics in Portuguese. The piano parts include various rhythmic patterns and dynamics. The score is written in common time, with key signatures changing from C major to G major and back to C major.

Ter - ia mais la..... que es - ta não ha;

Quem tas ri - que - zas no se io en -

cer - ra, A lín - da ter - ra

do Pa - na! 1. 2. Que

"CANÇÃO DA PMPR"

(Portaria do Cmdo-Geral nº 902/77-PM/1)

Letra Júlio Pernetta

Música Cap PM Rumualdo Suriani

I

Junto a Dulcídio e Carneiro.
No cerco da Lapa um dia,
Mostramos ao mundo inteiro
Que a nossa gente sabia.

II

Pela Justiça e o Direito,
Lá nos campos de batalha
Pelejar peito a peito,
Ao rouco som da metralha

(Estríbilho)

Que campos verdes, que alegre terra,
Terra mais bela que esta não há;
Quantas riquezas no seio encerra,
A linda terra do Parná.

III

Como é feliz quem caminha
Assim, denodadamente,
Pronto sempre, em toda linha,
Gesto firme, olhar em frente.

IV

Bendita seja esta imagem
da Pátria sonora e bela...
Que orgulho de ter coragem
Para poder defendê-la.

(Estríbilho)

Que campos verdes, que alegre terra,
Terra mais bela que esta não há;
Quantas riquezas no seio encerra,
A linda terra do Paraná.

V

Cair no combate, exangue,
Dár pela Pátria querida,
Em ondas, o nosso sangue,
Em ondas, a nossa vida.

VI

É uma explendida vitória,
Que arrebata e que consola,
Dai-nos Senhor essa Glória,
Dai-nos Senhor, essa esmola!

+ ESTAMPAH



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 016/80

Institucionaliza a letra e música de CANTICO NATAL , de autoria de Julio Perneta e música de Romualdo Suriani, como Hinoda Lapa e da outras providências.

A Música CANTICO NATAL a muito tempo vem sendo de fato consagrada como Hino da Lapa.

O Projeto de Lei nº 016/80 tem por finalidade oficializar a referida música como Hino de nossa cidade.

Nada temos a opor quanto ao aspecto legal do mesmo, estando em condição de ser aprovado pelo plenário.

Lapa, 08 de dezembro de 1980

Cesar Augusto Leoni - Presidente

Nelson Calderari - membro

Bento de Farias - membro

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Ratificamos o parecer dado pela Comissão de Justiça, por acharmos que o Cantico Natal é de fato considerado por todos os lapeanos como o Hino oficial da Lapa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1980

Joanita Ganertz Sabóia - presidente

Raul Siqueira - membro

~~Bento de Farias - membro~~



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 017/80

Institucionaliza a letra e música de CÂNTICO NATAL como Hino da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná - A P R O V A:

Art. 1º - Ficam institucionalizadas, como HINO DA LAPA, a letra e música de Cântico Natal, de autoria de Júlio Pernetta e Romualdo Suriani.

Art. 2º - O HINO DA LAPA, será cantado e executado na solenidades e comemorações municipais, nos estabelecimentos escolares e em locais públicos, a fim de reverenciar o heroísmo e o denodo dos participantes do episódio do CERCÔ DA LAPA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 08 de dezembro de 1980

Ademir Gonçalves
Presidente